



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2014**

**ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O artigo 3º constante da Lei Complementar Nº. 029/2011, passa a vigor, com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O valor venal da nova planta genérica de valores imobiliários será aplicado conforme projeção abaixo:**

- a) **2/5 (dois quintos) do valor venal do imóvel.**
- b) **REVOGADO.**
- c) **REVOGADO.**
- d) **REVOGADO.”**

**Art. 2º** - A alínea “b” constante do artigo 4º da Lei Complementar Nº. 029/2011, passa a vigor, com a seguinte redação:

**“Art. 4º - As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU são as seguintes:**

I – ...

a)...

b) **0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 2015.**

II - ...”

**Art. 3º** - O Anexo IV constante da Lei Complementar Nº. 029/2011, passa a vigor, com a seguinte redação:

**“ANEXO IV - FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU**

- **O valor Venal do Imóvel será constituído pela soma dos Valores Venais do Terreno e da Edificação, mediante a aplicação da fórmula  $VVI = VVE + VVT$ , onde:**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 OUT. 2014
PROTOCOLO
Nº 24912



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

- a) VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL;
- b) VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO;
- c) VVT = VALOR VENAL DO TERRENO.

• O Valor Venal do Terreno (VVT) será apurado pela fórmula  $VVT = AT \times VM^2T \times NF$ , onde:

- a) VVT = VALOR VENAL DO TERRENO;
- b) AT = ÁREA DE TERRENO;
- c)  $VM^2T$  = VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO;
- d) NF = NÚMERO DE FRENTES DO TERRENO.

• O Valor Venal da Edificação (VVE) será apurado pela fórmula  $VVE = AE \times VM^2E \times ST \times FCV$ , onde:

- a) VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO;
- b) AE = ÁREA DA EDIFICAÇÃO;
- c)  $VM^2E$  = VALOR POR METRO QUADRADO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO;
- d) ST = SITUAÇÃO (Frente, Fundos, Galeria, Vila);
- e) NP = NÚMERO DE PONTOS POR TIPO DE CONSTRUÇÃO;
- f) FCV = FATOR DO CÓDIGO DE VALORES:
  - CV 19 = 0,90
  - CV 20 = 0,85
  - CV 21 = 0,80
  - CV 22 = 0,75
  - CV 23 = 0,70
  - CV 24 = 0,70

• O Valor Venal do Imóvel (VVI) do exercício vigente, menos o Valor Venal do Imóvel (VVI) do exercício de 2009, multiplicado pela alíquota equivalente a cada exercício, representada pela fórmula:-

{VVI (vigente) - VVI (2009) Dividido (por 5x2/5) + VVI (2009)} x alíquota equivalente a cada exercício."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 03 de outubro de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 014/2014  
Autoria do PLC nº. 014/2014: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 19.837/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 OUT. 2014
PROTOCOLO
Nº 24812